



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINDA
CNPJ: 06.117.709/0001-58
Av. Presidente Vargas, 310 - Centro - Chapadinda-MA.

Lei nº 1.183 /2013

Autoriza o Executivo a celebrar
TERMO DE ACORDO DE CONFISSÃO
E PARCELAMENTO DE DÉBITOS
PREVIDENCIÁRIOS com o IPC e de
outras providencias.

MARIA DULCILENE PONTES CORDEIRO PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINDA - MA,
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SAŒIONO E PROMULGO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Chapadinda, com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência de Chapadinda - IPC, relativos a competências até novembro de 2013, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013.

I - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal), em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

II - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

III - os débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

Art. 2º A confissão, parcelamento, e o pagamento das dívidas serão realizados mediante a celebração do TERMO DE ACORDO DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS, de acordo com esta Lei, e o contido no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013.

Art. 3º Para efeito de consolidação da dívida e pagamento das parcelas vincendas será utilizado o INPC/IBGE mais juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
CNPJ: 06.117.709/0001-58
Av. Presidente Vargas 516 - Centro - Chapadinha-MA.

Parágrafo único. As parcelas vincendas da dívida serão atualizadas por INPC/IBGE mais juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados do primeiro dia após a consolidação da dívida até o último dia do mês anterior ao que ocorrer o vencimento e/ou pagamento da parcela.

Art. 4º Ocorrendo atraso no pagamento da parcela, sem prejuízo da atualização até o último dia do mês anterior ao que se fará o pagamento da parcela em atraso na forma prevista no artigo 4º, será cobrada multa de mora de 0,033 (zero vírgula zero trinta e três) por dia de atraso, acumulado linearmente, e limitado a 2% (dois por cento) aplicado sobre o valor atualizado por INPC/IBGE.

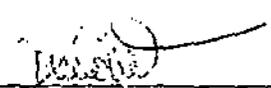
Art. 5º As despesas com a execução desta lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, fica revogado a Lei 427/2013 e as disposições em contrário.

Chapadinha - MA, 16 de dezembro de 2013.



Maria Dulcilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHO
CNPJ: 06.112.709/0001-58
Av. Presidente Vargas, 310 - Centro - Chapadinho - MA.

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

Eu, MARIA DULCILENE PONTES CORDEIRO, Prefeita Municipal de Chapadinho - MA, no uso de suas atribuições legais:

Declara para os devidos fins junto ao Ministério da Previdência Social - MPS, que a Lei nº 1.183 de 16 de dezembro de 2013, registrada nos arquivos do município, foi publicada no mural da Prefeitura por um período de 30 (trinta) dias, a contar de 16/12/2013, entrando em vigor a partir do dia 16/12/2013.

Chapadinho - MA. 16 de dezembro de 2013.

Maria Dulcilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02778/2013)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Chapadinha/MA	CNPJ:	06.117.709/0001-58
Endereço:	Av. presidente Vargas nº 310		
Bairro:	centro	CEP:	65500-000
Telefone:	(098) 3471-0604	Fax:	
E-mail:	jcacodf@gmail.com		
Representante legal:	Maria Dulcilene Pontes Cordeiro		
CPF:	237.205.653-00		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	jcacodf@hotmail.com	Data início da gestão:	01/01/2013

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Previdência de Chapadinha	CNPJ:	86.792.660/0001-78
Endereço:	AV. PRESIDENTE VARGAS 310		
Bairro:	centro	CEP:	65500-000
Telefone:	(098) 3471-0604	Fax:	
E-mail:	jcacodf@gmail.com		
Representante legal:	ALDY SILVA SARAIVA		
CPF:	079.748.093-53		
Cargo:	Presidente	Complemento:	
E-mail:	jcacodf@gmail.com	Data início da gestão:	01/01/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Q Instituto de Previdência de Chapadinha é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Chapadinha da quantia de R\$ 1.142.454,47 (um milhão e cento e quarenta e dois mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 03/2013 a 10/2013, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Chapadinha confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

montante de R\$ 1.142.454,47 (um milhão e cento e quarenta e dois mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 19.040,91 (dezenove mil e quarenta reais e noventa e um centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 19.040,91 (dezenove mil e quarenta reais e noventa e um centavos), vencerá em 30/01/2014 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei nº TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITOS.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CAOPREV Nº 02778/2013)**

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Chapadinha - MA / 30/12/2013

Prefeitura Municipal de Chapadinha
Maria Dulcilene Pontes Cordeiro

Instituto de Previdência de Chapadinha
ALDY SILVA SARAIVA

Testemunhas:

ANTONIO HERASMO BARROS NUNES
POLICIAL MILITAR
CPF: 291.327.463-34
RG: 07386

ADRIANA DE ALEXANDRE PONTES
auxiliar administrativo
CPF: 013.005.943-90
RG: 21547982002-4

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02778/2013)**

DECLARAÇÃO

Maria Dulcilene Pontes Cordeiro, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 02778/2013, firmado entre o/a Chapadinha e o Instituto de Previdência de Chapadinha em 30/12/2013, foi publicado em ____/____/____ no

- () mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Chapadinha, ____/____/____

Maria Dulcilene Pontes Cordeiro
Prefeito



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 06.117.709/0001-58

Número do acordo: 02778/2013

Data de consolidação do Termo: 29/12/2013

Ente: Prefeitura Municipal de Chapadinha / MA

Data de assinatura do Termo: 30/12/2013

Título: TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITOS E PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

Data de vencimento da 1ª 30/01/2014

Lei autorizativa do parcelamento:

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal

Competência: Inicial: 03/2013 Final: 10/2013

Quantidade de Parcelas: 60

Diferença apurada: 1.088.919,21

Diferença apurada atualizada: 1.142.454,47

Valor da parcela na data de consolidação: 19.040,91

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: INPC

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Multa: 1,00 %

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: INPC

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: INPC

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Multa: 1,00 %



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>DIFERENÇA APURADA</u>	<u>ÍNDICE(%)</u>	<u>VARIAÇÃO(%)</u>	<u>ATUALIZAÇÃO</u>	<u>JUROS PERC.(%)</u>	<u>JUROS</u>	<u>MULTA</u>	<u>DIFERENÇA ATUALIZADA</u>
03/2013	137.614,35	0,60	2,70	3.715,59	4,00	5.653,20	1.376,14	148.359,28
04/2013	137.691,28	0,59	2,10	2.891,52	3,50	4.920,40	1.376,91	146.880,11
05/2013	137.067,62	0,35	1,74	2.384,98	3,00	4.183,58	1.370,68	145.006,86
06/2013	161.395,61	0,28	1,46	2.356,38	2,50	4.093,80	1.613,96	169.459,75
07/2013	159.618,10	-0,13	1,59	2.537,93	2,00	3.243,12	1.596,18	166.995,33
08/2013	97.705,56	0,16	1,43	1.397,19	1,50	1.486,54	977,06	101.566,35
09/2013	97.736,07	0,27	1,15	1.123,96	1,00	988,60	977,36	100.825,99
10/2013	160.090,62	0,61	0,54	864,49	0,50	804,78	1.600,91	163.360,80
TOTAL:	1.088.919,21			17.272,04		25.374,02	10.889,20	1.142.454,47



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Chapadinha / MA - 06.117.709/0001-58

Representante Legal: 237.205.653-00 - Maria Dulcilene Pontes Cordeiro

Data: ___/___/___

Assinatura: _____

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência de Chapadinha - 86.792.660/0001-78

Representante Legal: 079.748.093-53 - ALDY SILVA SARAIVA

Data: ___/___/___

Assinatura: _____

TESTEMUNHAS:

Nome: ANTONIO HERASMO BARROS NUNES

Cargo: POLICIAL MILITAR

CPF: 291.327.463-34

Nome: ADRIANA DE ALEXANDRE PONTES

Cargo: auxiliar administrativo

CPF: 013.005.943-90

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01469/2013)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Chapadinha/MA	CNPJ:	06.117.709/0001-58
Endereço:	Av. presidente Vargas nº 310		
Bairro:	centro	CEP:	65500-000
Telefone:	(098) 3471-0604	Fax:	
E-mail:	jcacodf@gmail.com		
Representante legal:	Maria Dulcilene Pontes Cordeiro		
CPF:	237.205.653-00		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	jcacodf@hotmail.com	Data início da gestão:	01/01/2013

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Previdência de Chapadinha	CNPJ:	86.792.660/0001-78
Endereço:	AV. PRESIDENTE VARGAS 310		
Bairro:	centro	CEP:	65500-000
Telefone:	(098) 3471-0604	Fax:	
E-mail:	jcacodf@gmail.com		
Representante legal:	ALDY SILVA SARAIVA		
CPF:	079.748.093-53		
Cargo:	Presidente	Complemento:	
E-mail:	jcacodf@gmail.com	Data início da gestão:	01/01/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 1.183/2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência de Chapadinha é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Chapadinha da quantia de R\$ 1.942.897,70 (um milhão e novecentos e quarenta e dois mil e oitocentos e noventa e sete reais e setenta centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 05/2010 a 02/2013, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Chapadinha confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.942.897,70 (um milhão e novecentos e quarenta e dois mil e oitocentos e noventa e sete reais e setenta centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 8.095,41 (oito mil e noventa e cinco reais e quarenta e um centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 8.095,41 (oito mil e noventa e cinco reais e quarenta e um centavos), vencerá em 30/01/2014 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei nº Autoriza o Executivo a celebrar TERMO DE ACORDO DE.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01469/2013)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;

b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;

c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;

d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Chapadinha - MA / 30/12/2013

Prefeitura Municipal de Chapadinha
Maria Dulcilene Pontes Cordeiro

Instituto de Previdência de Chapadinha
ALDY SILVA SARAIVA

Testemunhas:

ANTONIO HERASMO BARROS NUNES
POLICIAL MILITAR
CPF: 291.327.463-34
RG: 07386

ADRIANA DE ALEXANDRE PONTES
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
CPF: 013.005.943-90
RG: 21547982002-4

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01469/2013)

DECLARAÇÃO

Maria Dulcilene Pontes Cordeiro, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01469/2013, firmado entre o/a Chapadinha e o Instituto de Previdência de Chapadinha em 30/12/2013, foi publicado em _____ no

- mural _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____
 jornal _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Chapadinha, _____/_____/_____

Maria Dulcilene Pontes Cordeiro
Prefeito



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 06.117.709/0001-58	Número do acordo: 01469/2013	Data de consolidação do Termo: 29/12/2013
Ente: Prefeitura Municipal de Chapadinha / MA		Data de assinatura do Termo: 30/12/2013
Titulo: TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITOS E PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS		Data de vencimento da 1ª: 30/01/2014
Lei autorizativa do parcelamento: 1.183/2013		

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (240 meses)
Competência: Inicial: 05/2010 Final: 02/2013 Quantidade de Parcelas: 240
Diferença apurada: 1.546.497,28 Diferença apurada atualizada: 1.942.897,70
Valor da parcela na data de consolidação: 8.095,41

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 %

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 %



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>DIFERENÇA APURADA</u>	<u>ÍNDICE(%)</u>	<u>VARIAÇÃO(%)</u>	<u>ATUALIZAÇÃO</u>	<u>JUROS PERC.(%)</u>	<u>JUROS</u>	<u>MULTA</u>	<u>DIFERENÇA ATUALIZADA</u>
05/2010	189.479,24	0,43	21,46	40.662,24	21,00	48.329,71	1.894,79	280.365,98
06/2010	-139.172,80	-0,11	21,59	-30.047,41	20,50	-34.690,14	-1.391,73	-205.302,08
07/2010	204.835,89	-0,07	21,68	44.408,42	20,00	49.848,86	2.048,36	301.141,53
08/2010	220.254,98	-0,07	21,76	47.927,48	19,50	52.295,58	2.202,55	322.680,59
09/2010	176.613,18	0,54	21,11	37.283,04	19,00	40.640,28	1.766,13	256.302,63
10/2010	228.836,28	0,92	20,00	45.767,26	18,50	50.801,65	2.288,36	327.693,55
11/2010	214.072,22	1,03	18,78	40.202,76	18,00	45.769,50	2.140,72	302.185,20
12/2010	186.453,33	0,60	18,07	33.692,12	17,50	38.525,45	1.864,53	260.535,43
13/2010	230.686,26	0,60	18,07	41.685,01	17,50	47.664,97	2.306,86	322.343,10
01/2011	-1.500.723,36	0,94	16,97	-254.672,75	17,00	-298.417,34	-15.007,23	-2.068.820,68
02/2011	-121.801,22	0,54	16,34	-19.902,32	16,50	-23.381,08	-1.218,01	-166.302,63
03/2011	197.648,34	0,66	15,58	30.793,61	16,00	36.550,71	1.976,48	266.969,14
04/2011	-105.331,76	0,72	14,75	-15.536,43	15,50	-18.734,57	-1.053,32	-140.656,08
05/2011	36.084,75	0,57	14,10	5.087,95	15,00	6.175,91	360,85	47.709,46
06/2011	53.489,76	0,22	13,85	7.408,33	14,50	8.830,22	534,90	70.263,21
07/2011	47.290,90	0,00	13,85	6.549,79	14,00	7.537,70	472,91	61.851,30
08/2011	15.161,67	0,42	13,38	2.028,63	13,50	2.320,69	151,62	19.662,61
09/2011	48.021,17	0,45	12,87	6.180,32	13,00	7.046,19	480,21	61.727,89
10/2011	42.019,41	0,32	12,51	5.256,63	12,50	5.909,51	420,19	53.605,74
11/2011	48.114,61	0,57	11,87	5.711,20	12,00	6.459,10	481,15	60.766,06
12/2011	-126.513,82	0,51	11,30	-14.296,06	11,50	-16.193,14	-1.265,14	-158.268,16



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

						31.024,03	2.423,85	303.222,07
13/2011	242.384,72	0,51	11,30	27.389,47	11,50	7.737,30	635,17	78.711,55
01/2012	63.517,32	0,51	10,74	6.821,76	11,00	4.838,99	417,78	51.342,39
02/2012	41.778,28	0,39	10,31	4.307,34	10,50	8.711,68	791,18	96.619,67
03/2012	79.117,98	0,18	10,11	7.998,83	10,00	-2.412,55	-232,11	-28.039,95
04/2012	-23.211,12	0,64	9,41	-2.184,17	9,50	-547,86	-55,94	-6.691,12
05/2012	-5.594,45	0,55	8,81	-492,87	9,00	22.610,86	2.451,03	291.072,05
06/2012	245.102,88	0,26	8,53	20.907,28	8,50	5.733,01	663,11	78.058,74
07/2012	66.311,30	0,43	8,07	5.351,32	8,00	21.654,06	2.683,78	313.058,62
08/2012	268.377,75	0,45	7,58	20.343,03	7,50	22.156,87	2.960,68	341.644,29
09/2012	296.068,41	0,63	6,91	20.458,33	7,00	18.519,81	2.684,13	306.124,05
10/2012	268.412,73	0,71	6,15	16.507,38	6,50	9.534,91	1.505,16	169.955,30
11/2012	150.516,41	0,54	5,58	8.398,82	6,00	-42.460,77	-7.365,84	-821.840,53
12/2012	-736.584,22	0,74	4,81	-35.429,70	5,50	17.148,33	2.974,79	331.910,92
13/2012	297.479,06	0,74	4,81	14.308,74	5,50	3.786,95	729,31	80.255,18
01/2013	72.931,07	0,92	3,85	2.807,85	5,00	3.457,76	743,70	81.040,68
02/2013	74.370,13	0,52	3,32	2.469,09	4,50	194.783,14	15.464,96	1.942.897,70
TOTAL:	1.546.497,28			186.152,32				



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Chapadinha / MA - 06.117.709/0001-58
Representante Legal: 237.205.653-00 - Maria Dulciene Pontes Cordeiro

Data: __/__/__

Assinatura: _____

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência de Chapadinha - 86.792.660/0001-78
Representante Legal: 079.748.093-53 - ALDY SILVA SARAIVA

Data: __/__/__

Assinatura: _____

TESTEMUNHAS:

Nome: ANTONIO HERASMO BARROS NUNES

Cargo: POLICIAL MILITAR

CPF: 291.327.463-34

Nome: ADRIANA DE ALEXANDRE PONTES

Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

CPF: 013.005.943-90

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01470/2013)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Chapadinha/MA
Endereço: Av. presidente Vargas nº 310
Bairro: centro
Telefone: (098) 3471-0604
E-mail: jccodf@gmail.com
Representante legal: Maria Dulcilene Pontes Cordeiro
CPF: 237.205.653-00
Cargo: Prefeito
E-mail: jccodf@hotmail.com

CNPJ: 06.117.709/0001-58
CEP: 65500-000
Fax:
Complemento:
Data início da gestão: 01/01/2013

CREDOR

Unidade Gestora: Instituto de Previdência de Chapadinha
Endereço: AV. PRESIDENTE VARGAS 310
Bairro: centro
Telefone: (098) 3471-0604
E-mail: jccodf@gmail.com
Representante legal: ALDY SILVA SARAIVA
CPF: 079.748.093-53
Cargo: Presidente
E-mail: jccodf@gmail.com

CNPJ: 86.792.660/0001-78
CEP: 65500-000
Fax:
Complemento:
Data início da gestão: 01/01/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 1.183/2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência de Chapadinha é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Chapadinha da quantia de R\$ 2.408.021,73 (dois milhões e quatrocentos e oito mil e vinte e um reais e setenta e três centavos), correspondentes aos valores de Contribuição dos Segurados devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 05/2010 a 10/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Chapadinha confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 2.408.021,73 (dois milhões e quatrocentos e oito mil e vinte e um reais e setenta e três centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 40.133,70 (quarenta mil e cento e trinta e três reais e setenta centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 40.133,70 (quarenta mil e cento e trinta e três reais e setenta centavos), vencerá em 30/01/2014 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0.50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei nº TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITOS E PARCELAME.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0.50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01470/2013)**

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Chapadinha - MA / 30/12/2013

Prefeitura Municipal de Chapadinha
Maria Dulcilene Pontes Cordeiro

Instituto de Previdência de Chapadinha
ALDY SILVA SARAIVA

Testemunhas:

ANTONIO HERASMO BARROS NUNES
POLICIAL MILITAR
CPF: 291.327.463-34
RG: 07386

ADRIANA DE ALEXANDRE PONTES
auxiliar administrativo
CPF: 013.005.943-90
RG: 21547982002-4

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01470/2013)**

DECLARAÇÃO

Maria Dulcilene Pontes Cordeiro, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01470/2013, firmado entre o/a Chapadinha e o Instituto de Previdência de Chapadinha em 30/12/2013, foi publicado em _____ no

- mural - Edição nº _____ de _____
- jornal - Edição nº _____ de _____
- Diário Oficial do _____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Chapadinha, _____

Maria Dulcilene Pontes Cordeiro
Prefeito



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 06.117.709/0001-58

Número do acordo: 01470/2013

Data de consolidação do Termo: 29/12/2013

Ente: Prefeitura Municipal de Chapadinha / MA

Data de assinatura do Termo: 30/12/2013

Título: TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITOS E PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

Data de vencimento da 1ª: 30/01/2014

Lei autorizativa do parcelamento: 1.183/2013

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição dos Segurados

Competência: Inicial: 05/2010 Final: 10/2012

Quantidade de Parcelas: 60

Diferença apurada: 1.780.456,19

Diferença apurada atualizada: 2.408.021,73

Valor da parcela na data de consolidação: 40.133,70

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 %

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 %



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
05/2010	157.708,78	0,43	21,46	33.844,30	21,00	40.226,15	1.577,09	233.356,32
06/2010	-172.042,97	-0,11	21,59	-37.144,08	20,50	-42.883,35	-1.720,43	-253.790,83
07/2010	171.990,87	-0,07	21,68	37.287,62	20,00	41.855,70	1.719,91	262.854,10
08/2010	187.333,22	-0,07	21,76	40.763,71	19,50	44.478,90	1.873,33	274.449,16
09/2010	142.871,33	0,54	21,11	30.160,14	19,00	32.875,98	1.428,71	207.336,16
10/2010	195.070,69	0,92	20,00	39.014,14	18,50	43.305,69	1.950,71	279.341,23
11/2010	180.332,40	1,03	18,78	33.866,42	18,00	38.555,79	1.803,32	254.557,93
12/2010	152.828,89	0,60	18,07	27.580,04	17,50	31.536,56	1.526,29	213.271,78
13/2010	196.861,82	0,60	18,07	35.572,93	17,50	40.676,08	1.968,62	275.079,45
01/2011	-11.841,64	0,94	16,97	-2.009,53	17,00	-2.354,70	-118,42	-16.324,29
02/2011	-154.947,60	0,54	16,34	-25.318,44	16,50	-29.743,90	-1.549,48	-211.559,42
03/2011	164.307,93	0,66	16,58	25.599,18	16,00	30.385,14	1.643,08	221.935,33
04/2011	-139.421,11	0,72	14,75	-20.564,61	15,50	-24.797,79	-1.394,21	-186.177,72
05/2011	747,97	0,57	14,10	105,46	15,00	128,01	7,48	988,92
06/2011	18.145,35	0,22	13,85	2.513,13	14,50	2.995,48	181,45	23.835,41
07/2011	11.824,27	0,00	13,85	1.637,66	14,00	1.884,67	118,24	15.464,84
08/2011	-20.267,18	0,42	13,38	-2.711,75	13,50	-3.102,16	-202,67	-26.283,76
09/2011	12.555,36	0,45	12,87	1.615,87	13,00	1.842,26	125,55	16.139,04
10/2011	6.521,04	0,32	12,51	815,78	12,50	917,10	65,21	8.319,13
11/2011	12.525,86	0,57	11,87	1.466,82	12,00	1.681,52	125,26	15.819,46
12/2011	-162.021,10	0,51	11,30	-16.308,38	11,50	-20.737,89	-1.620,21	-202.887,58



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMIENTO - DCP

						26.475,12	2.068,45	258.762,04
13/2011	206.844,99	0,51	11,30	23.373,48	11,50	26.243,98	2.154,43	266.980,07
01/2012	215.443,07	0,51	10,74	23.138,59	11,00	3.574,64	308,62	37.927,43
02/2012	30.862,27	0,39	10,31	3.181,90	10,50	7.420,13	673,88	82.295,32
03/2012	67.388,35	0,18	10,11	6.812,96	10,00	-3.158,87	-303,91	-36.714,04
04/2012	-30.391,43	0,64	9,41	-2.859,83	9,50	-1.245,44	-127,18	-15.210,85
05/2012	-12.717,79	0,55	8,81	-1.120,44	9,00	18.643,33	2.020,95	239.997,61
06/2012	202.094,66	0,26	8,53	17.238,67	8,50	4.892,41	565,88	66.613,36
07/2012	56.588,39	0,43	8,07	4.566,68	8,00	4.533,65	561,89	65.544,16
08/2012	56.189,46	0,45	7,58	4.259,16	7,50	18.908,11	2.526,57	291.550,59
09/2012	252.657,29	0,63	6,91	17.458,62	7,00	-14.861,18	-2.153,87	-245.648,62
10/2012	-215.387,25	0,71	6,15	-13.246,32	6,50	321.151,12	17.804,54	2.408.021,73
TOTAL:	1.780.456,19			288.609,88				